

§2º No caso de licença temporária, o diretor é substituído pelo Conselheiro designado pelo Presidente e, no caso de vacância de cargo na Diretoria, em virtude de perda de mandato, morte ou renúncia, o sucessor é eleito pelo Conselho Pleno.

Art. 55 Compete à Diretoria administrar a Secção, observando e fazendo cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral e este Regimento, devendo, nos casos de violação, representar ao Conselho Seccional.

§1º A Diretoria reunir-se-á mensalmente, ou quando convocada pelo Presidente, ou por 02 (dois) Diretores.

§2º Para deliberação da Diretoria é exigida a presença de 03 (três) Diretores.

Art. 56 Cabe a Diretoria, mediante resolução:

Expedir instruções para execução dos provimentos do Conselho Federal e do Conselho Seccional

Apresentar ao Conselho, até 31(trinta e um) de dezembro, o relatório anual, o balanço de contas de sua Diretoria do exercício findante, bem como dos trabalhos desenvolvidos

Elaborar orçamento da receita e da despesa para o ano subsequente

Elaborar o plano de cargos e salários e a política de associação do quadro de pessoal

Fixar critérios para aquisição e utilização de bens e serviços de interesses da Seccional

Resolver os casos omissos no Estatuto, Regulamento Geral e neste Regimento, *ad referendum* do Conselho

Organizar o quadro de pessoal e fixar os vencimentos dos servidores

Decidir a composição das Turmas Julgadoras da Câmara de Disciplina.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 57 Compete ao PRESIDENTE

Representar o Conselho Seccional, em juízo ou fora dele
Velar pelo exercício da advocacia, pelo respeito às prerrogativas dos inscritos em seus quadros e pela dignidade e independência da Ordem

Convocar e presidir o Conselho Seccional e dar execução às suas deliberações

Superintender os serviços da Secção, Secretaria e Tesouraria, licenciando, suspendendo e demitindo servidores e, mediante autorização prévia da Diretoria, contratar e nomear servidores, licenciar, aplicar pena disciplinar e dispensar pessoal. A Diretoria deve ser cientificada de todos os atos da presidência

Assinar, com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamentos

Elaborar, com o Secretário-Geral e o Tesoureiro, o orçamento anual da receita e da despesa

Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho Seccional, podendo, quando não o fizer, interpor recurso para o Conselho Federal, se a decisão for plurânime

Convocar e presidir a Assembléia Geral Ordinária, na forma regimental.

Apresentar ao Conselho, na última sessão de cada ano, o relatório dos trabalhos do exercício findante

Resolver, quando urgente, os casos omissos no Estatuto ou neste Regimento, ouvindo a Diretoria, sempre que possível, e com recurso obrigatório para o Conselho Seccional ou Federal conforme a situação

Aplicar, após o trânsito em julgado, a decisão condenatória do Conselho de suspensão ou exclusão de inscritos, com a anotação nos assentamentos do inscrito e comunicação mediante ofício às autoridades do Poder Judiciário, de outros poderes da República e da iniciativa privada

Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, por este Regimento ou por decisão do Conselho

Reunir-se periodicamente com os presidentes das comissões, recebendo os projetos e os relatórios das atividades anuais para análise e encaminhamentos que se fizerem necessários

Decidir, pessoalmente ou por delegação de poderes a qualquer membro do Conselho Seccional, antes da instauração do processo disciplinar, pelo arquivamento liminar da representação, quando se verificar, cumulativa ou isoladamente, caso de:

Falta manifesta de provas

Inobservância dos pressupostos de admissibilidade

Ausência de demonstração de justa causa para instauração de procedimento ético-disciplinar

A narrativa não configurar infração

Estiver desprovida de elementos mínimos para seu processamento ou para a compreensão da controvérsia

For apócrifa ou anônima

Houver sido abrangida pela prescrição.

Fazer manifestações em nome da Seccional, pessoalmente ou por delegação de poderes a qualquer membro do Conselho Seccional ou de suas comissões.

Art. 58 Compete ao VICE-PRESIDENTE

Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos

Praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Presidente ou pelo Conselho

Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, exercendo as que lhe forem por ele delegadas

Presidir a Câmara Especial

Art. 59 Compete ao SECRETÁRIO-GERAL

Superintender serviços na Secretaria

Dirigir os trabalhos dos funcionários da Secretaria, em colaboração com a presidência, determinando aos servidores da Secretaria e assessores, se houver, as providências necessárias para execução das decisões do Conselho Seccional, da Diretoria e do Presidente, respeitada a autonomia dos demais Diretores, em suas áreas de atuação

Secretariar as reuniões da Diretoria, as sessões do Conselho e as Assembléias Gerais Ordinárias

Assinar a correspondência da sessão, salvo a de maior importância, que serão de competência do Presidente

Elaborar, com o Presidente e o Tesoureiro, o orçamento anual

Despachar os processos em geral, dando cumprimento às determinações dos relatores ou encaminhando-os ao presidente;” (NR)

Fornecer certidões requeridas pelos próprios interessados ou por terceiros

Auxiliar o Presidente na gestão do patrimônio do Conselho Seccional.

Art. 60 Compete ao SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO

Redigir as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho e do Colégio de Presidentes, lendo-as em sessão, caso não tenham sido distribuídas cópias aos Conselheiros.

Encerrar, em cada sessão do Conselho e do Colégio de Presidentes, o respectivo livro de presença.

Abrir e encerrar os livros ou listas de presença nas Assembléias Gerais Ordinárias e listas de inscrição de oradores.

Subscrever os termos de posse dos membros do Conselho, do Tribunal de Ética e Disciplina e demais membros da seção.

Auxiliar o Secretário-Geral em suas atribuições, executando as providências que disserem respeito ao pessoal administrativo.

Lavrar os termos de abertura e de encerramento e manter sob sua inspeção os livros de posse e de presença às sessões das comissões permanentes e temporárias.

Acompanhar as atividades das comissões em seus principais eventos

Promover e homologar os termos de conciliação celebrados pelo setor de processos ou pelos conselheiros.

Exercer a Corregedoria da Seccional.

Art. 61 Compete ao TESOUREIRO

Superintender os serviços da Tesouraria e o trabalho dos servidores nela lotados

Arrecadar as rendas e contribuições devidas e ter sob sua guarda todos os valores e bens da Seccional

Pagar as despesas, conforme orçamento anual aprovado pelo Conselho

Assinar com o Presidente, os cheques e as ordens de pagamento

Manter em ordem e atualizada a escrituração contábil

Elaborar, com o Presidente e o Secretário-Geral, o orçamento anual

Apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e prestação de contas

Depositar em Banco todas as quantias e valores pertencentes à Seção e movimentar as contas, com o Presidente

Remeter, mensalmente, regular e tempestivamente, ao Conselho Federal, a quota de arrecadação que lhe couber

Reclamar pagamentos atrasados e fazer relação dos devedores para aplicação das sanções devidas

Prestar contas no fim da cada exercício, organizando balancetes mensais, ou quando solicitado, pelo Conselho ou Diretoria

Aplicar as disponibilidades da Seção sob determinação da Diretoria “ad referendum” do Conselho

Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que forem determinadas por este Regulamento, pelo Regimento Geral ou por decisão do Conselho.

CAPÍTULO V

DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 62 O Tribunal de Ética e Disciplina será composto por 32 (trinta e dois) membros julgadores, escolhidos entre advogados de notável saber jurídico, reputação ético -profissional ilibada, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício profissional, eleitos, na sessão inaugural, na forma determinada no artigo 32 deste Regimento.

Art. 63 O mandato dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina terá termo final idêntico ao dos Conselheiros Seccionais, sendo permitida a recondução.

Art. 64 A posse dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina realizar-se-á em sessão convocada para esse fim, no prazo estabelecido no artigo 33 deste Regimento.

§ 1º - No ato da posse, os membros do Tribunal de Ética e Disciplina, após a assinatura do Termo de Posse, em Livro próprio, prestam o compromisso estatuído no artigo 31 deste Regimento.

§ 2º - O membro do Tribunal de Ética e Disciplina que não tomar posse na sessão especial referida no parágrafo primeiro, supra, será empossado pelo Presidente do Tribunal, na primeira sessão a que comparecer, dentro do prazo a seguir estabelecido.

§ 3º - Se decorridos 30 (trinta) dias da data designada para a posse, algum eleito não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago e ser-lhe-á declarada a perda do mandato pelo

Presidente do Tribunal, que comunicará o fato ao Presidente do Conselho Seccional, para que seja eleito o substituto.

Art. 65 O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina designará sessão plenária do Tribunal, nos 10 (dez) dias seguintes à posse, ocasião em que presidirá a eleição do Vice-Presidente e do Secretário-Geral, escolhidos entre eles, por voto direto e secreto, pelos próprios componentes do Tribunal.

Art. 66 Para eleição de que trata o artigo anterior, qualquer dos integrantes do órgão poderá apresentar chapa completa, a qual deverá ser subscrita por, pelo menos, 05 (cinco) dos membros componentes do Tribunal e Ética e Disciplina, sendo vedada à subscrição em mais de uma chapa.

Art. 67 Realizada a votação e totalizados os votos, será declarada vencedora a chapa que tiver obtido o maior número de votos e, a seguir, empossados os eleitos.

§ 1º Em ocorrendo empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Vice Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina tiver a inscrição mais antiga na OAB-PA. E em caso de novo empate, o mais idoso (velho) será o vencedor.

Art. 68 O Vice-Presidente e o Secretário-Geral eleitos serão automaticamente empossados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Encerrada a eleição e empossados o Vice-Presidente e o Secretário Geral, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, de imediato, fará a distribuição dos processos pendentes de julgamento e de outros procedimentos, no sistema de rodízio, obedecendo-se à ordem de antiguidade da inscrição, em paridade entre todos os seus membros.

Art. 69 O Tribunal de Ética e Disciplina reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, em data e horário designados na primeira sessão plenária, não coincidente com a sessão do Conselho Seccional.

Art. 70 Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina:

I - Compete ao TRIBUNAL PLENO:

discutir e votar o projeto de Regimento Interno do Tribunal e suas alterações, submetendo-os à apreciação do Conselho expedir Provimentos e Resoluções sobre o procedimento dos advogados nos casos previstos e não previstos nos Regulamentos e costumes do foro, nas matérias de interesse do Tribunal, bem como para conferir efeito normativo a julgado relevante eleger, na forma estabelecida neste Regimento, o Vice-Presidente e o Secretário Geral

decidir sobre a ocorrência de divergência em processos submetidos a julgamento das Turmas Julgadoras, uniformizando a jurisprudência sobre a matéria

decidir toda e qualquer matéria de interesse do Tribunal, inclusive as não contempladas neste Regimento Interno cumprir outras missões que decorram de sua existência institucional.

II - Compete às TURMAS JULGADORAS:

julgar os processos disciplinares instruídos pelos Relatores do Conselho Seccional

processar e julgar pedidos de reabilitação

orientar, aconselhar e responder a consultas em tese, formuladas por advogados, sobre ética profissional, e o Tribunal não se vincula às respostas a elas oferecidas, quando do julgamento dos processos disciplinares

recorrer, de ofício, para o Plenário do Conselho Seccional, quando a punição envolva exclusão de advogado

decidir sobre suspensão preventiva, nos termos do art. 70, § 3o do Estatuto da OAB, e do art. 54 do Código de Ética e Disciplina

Buscar a mediação e conciliação em questões relativas a:

1) dúvidas e pendências, entre advogados, envolvendo honorários

2) questões éticas entre advogados

3) representações entre advogados, que versarem sobre hipóteses previstas no Código de ética Profissional.

§ 1º - Nas hipóteses dos itens “1”, “2” e “3”, da alínea “f” supra, obtida a conciliação, será lavrado o respectivo termo, assinado pelas partes e pelo membro do Tribunal, e arquivado o processo.

§ 2º- No mesmo caso, inviabilizada a conciliação, instaurar-se-á o processo disciplinar, quando for o caso.

Art. 71 As sessões do Tribunal de Ética e Disciplina serão dirigidas pelo Presidente, o qual, em caso de ausência ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, pelo Secretário-Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. Impossibilitados ou ausentes os Diretores do Tribunal de Ética e Disciplina, a sessão será presidida pelo membro de inscrição mais antiga presente, ou, pelo mais idoso, caso ocorra empate na antiguidade.

Art. 72 As sessões do Tribunal de Ética serão instaladas com a presença mínima de 1/3 de seus membros, podendo ser votada qualquer matéria incluída na pauta ou considerada urgente pelo Presidente, ou pela maioria dos membros presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aplica-se às sessões do Tribunal de Ética e Disciplina, no que couber, a disposição constante do Capítulo III, Sessão III, arts. 36 a 52, deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DA CÂMARA DE DISCIPLINA

Art. 73 O Conselho Seccional possui uma Câmara de Disciplina constituída por 4 (quatro) Turmas julgadoras, compostas por 6 (seis) integrantes Conselheiros Efetivos mais um Presidente